



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS
URFBio Triângulo - Núcleo de Apoio Regional de Uberlândia

Parecer Técnico IEF/NAR UBERLANDIA nº. 27/2026

Belo Horizonte, 03 de fevereiro de 2026.

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Hermínia Marques Cardoso Júnior	CPF/CNPJ: 040.246.676-45
Endereço: Rua José Severino de Souza, nº 120	Bairro: Sewa
Município: Araguari	UF: MG
Telefone: (34) 9-8883-7343	E-mail: gabriel-bcosta@hotmail.com

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

(X) Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:	CPF/CNPJ:
Endereço:	Bairro:
Município:	UF:
Telefone:	E-mail:

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Bocaina	Área Total (ha): 20,14
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): Matrícula 20.655	Município/UF: Araguari/MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3103504-7FCD.647B.D4FA.42CD.875D.9AFD.326D.D094	

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	9,7932	hectares
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	78 árvores - 5,3081 ha	unidade/hectares

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sigras 2000)	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	9,7932	hectares	22k	792.086	7.950.570
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	78 árvores - 5,3081 ha	unidade/hectares			

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastorais, exceto horticultura	Área útil	15,1013

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Bioma Cerrado	cerrado	supressão de vegetação - UAS e corte de árvores isoladas	15,1013

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha Nativa	lenha	460,80	m³
Madeira Nativa	madeira	51,20	m³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 03/02/2026

Data da vistoria: 03/02/2026

Data de solicitação de informações complementares: [se for o caso]

Data do recebimento de informações complementares: [se for o caso]

Data de emissão do parecer técnico: 03/02/2026

2. OBJETIVO

O Sr. Hermínio Marques Cardoso Júnior é proprietário do imóvel Fazenda Bocaina, matrícula nº 20.655, solicita a supressão de vegetação nativa em uma área de 9,7932 ha e o corte de 78 (setenta e oito) árvores isoladas nativas vivas em uma área de 5,3081 ha, para a implantação de novas áreas de culturas anuais e melhoria na mecanização das áreas já abertas, totalizando uma intervenção de 15,1013 ha. O empreendimento é não passível de licenciamento por não se enquadrar nos parâmetros mínimos da DN COPAM 217/2017.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural:

O Sr. Hermínio Marques Cardoso Júnior é proprietário do móvel objeto de análise, solicita a supressão de vegetação nativa em uma área de 9,7932 ha e o corte de 78 (setenta e oito) árvores isoladas nativas vivas em uma área de 5,3081 ha, para a implantação de novas áreas de culturas anuais e melhoria na mecanização das áreas já abertas, totalizando uma intervenção de 15,1013 ha, localizada na zona rural do município de Araguari - MG. A intervenção está inserida no Bioma Cerrado, com fitofisionomia de cerrado. Coordenadas geográficas da UTM 22K X 792.086 e Y 7.950.570.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3103504-7FCD.647B.D4FA.42CD.875D.9AFD.326D.D094

- Área total: 20,1433 ha

- Área de reserva legal: 4,1057 ha

- Área de preservação permanente: 0,00 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 4,8778 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

(X) A área está preservada: ha

() A área está em recuperação: ha

() A área deverá ser recuperada: ha

- Formalização da reserva legal:

(X) Proposta no CAR (X) Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento: Matrícula 20.655 do CRI de Araguari - MG.

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 01 fragmento

- Parecer sobre o CAR:

A localização e a composição das áreas de Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida.

4. Intervenção ambiental requerida

As intervenções requeridas são uma supressão de vegetação nativa em uma área de 9,7932 ha e o corte de 78 (setenta e oito) árvores isoladas nativas vivas em uma área de 5,3081 ha, para a implantação de novas áreas de culturas anuais e melhoria na mecanização das áreas já abertas, totalizando uma intervenção de 15,1013 ha, localizada na zona rural do município de Araguari - MG.

Taxa de Expediente: R\$ 752,69 - 27/01/2026

Taxa de Expediente: R\$ 810,59 - 09/01/2026

Taxa Florestal Lenha e Madeira: R\$ 6.506,92 - 09/01/206

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23140990 - UAS e 23140991 - CAI

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: Média
- Prioridade para conservação da flora: Muito Baixa
- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Fora de área prioritária.
- Unidade de conservação: não
- Áreas indígenas ou quilombolas: não
- Outras restrições: *Não se aplica*

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura.
- Atividades licenciadas: Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura.
- Classe do empreendimento: 1
- Critério locacional: 0
- Modalidade de licenciamento: Não passível de licenciamento
- Número do documento: Certificado não passível de licenciamento por não se enquadrar nos parâmetros mínimos da DN COPAM 217/2017.

4.3 Vistoria realizada:

A vistoria foi realizada no dia 03/02/2026 de forma remota. O proprietário solicita uma supressão de vegetação nativa em uma área de 9,7932 ha e o corte de 78 (setenta e oito) árvores isoladas nativas vivas em uma área de 5,3081 ha, para a implantação de novas áreas de culturas anuais e melhoria na mecanização das áreas já abertas, totalizando uma intervenção de 15,1013 ha. Pelas imagens pudemos observar que as áreas de supressão tratam-se de fragmentos remanescentes e em área comum. Em relação ao corte de árvores isoladas as mesmas estão em áreas de pastagens antropizadas e estão atrapalhando a mecanização, sendo que essas áreas necessitam de tratos culturais adequados.

O empreendimento em questão, de acordo com o IDE – SISEMA, está dentro do Bioma Cerrado, sendo constituído pela fitofisionomia de cerrado. Para a determinação da volumetria foi utilizada como parâmetro a tabela base do Decreto 47.580/2018, artigo 26, Inciso IV, sendo considerado o volume médio de 30,67 m³/ha, pois como a supressão é inferior a 10 ha, não há a obrigatoriedade de apresentar inventário florestal.

Vale ressaltar que as áreas de reserva legal existentes dentro do imóvel encontram-se devidamente delimitadas e preservadas.

O material lenhoso estimado das intervenções solicitadas é de 460,80 m³ de lenha nativa e 51,20 m³ de madeira nativa, sendo destinados parte para ser usado dentro da propriedade, parte comercialização e parte incorporado ao solo, conforme preconiza o Decreto 47.749/2019 no seu artigo 21, § 1º.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: A área em estudo apresenta-se com relevo predominantemente plano e levemente ondulado com declividade variando de 0 a 5%.
- Solo: O Imóvel possui solo do tipo Latossolo Vermelho com textura argilo-arenosa.
- Hidrografia: O imóvel não dispõe de curso d'água, mas está localizado na bacia do rio Paranaíba que pertence a bacia federal do rio Paraná.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: a propriedade está inserida no Bioma Cerrado com fitofisionomia de cerrado, sendo que para a determinação da volumetria foi utilizado como parâmetro a tabela base do Decreto 47.580/2018, artigo 26, Inciso IV, sendo considerado o volume médio de 30,67 m³/ha. Já para o corte de árvores isoladas foi utilizado o censo florestal 100%.
- Fauna: A biodiversidade de fauna inserida na área de estudo apresenta boa diversidade ecológica, sendo observados principalmente animais de pequeno e médio porte típicos da região.

4.4 Alternativa técnica e locacional:

Não se aplica

5. ANÁLISE TÉCNICA

Através das informações prestadas nos estudos, conforme vistoria remota e a utilização de ferramentas disponíveis no sistema IDE-SISEMA não há restrições para as intervenções requeridas, devido a necessidade de implantação de novas áreas de culturas anuais e dos devidos tratos culturais necessários para enriquecimento do solo.

Para a área de supressão o Decreto 47.580/2018, artigo26. Inciso IV traz estimativas de rendimento para fitofisionomias florestais de vegetação nativa, sendo assim foram consideradas no rendimento lenhoso das áreas de supressão, ressalta-se que essas áreas de supressão são fragmentos remanescentes e em área comum, sendo que foi apresentado os estudos de flora e fauna (132016297) realizados pelo Biólogo Fernando Aparecido Silva do Nascimento.

Já para o corte de árvores isoladas foi utilizado o censo florestal 100%, conforme descrito nos estudos e no PIA apresentado - 132016294. Tanto na estimativa de volume da área de supressão quanto no censo florestal não foram encontradas espécies protegidas por legislação específica e nem em extinção, considerando a Portaria Ibama nº 148/2022, porém caso sejam identificadas não poderão ser suprimidas e deverão permanecer na área e serem preservadas.

Apresentar relatório de fauna e programa de afugentamento, contendo a descrição das ações de afugentamento de fauna silvestre terrestre, de acordo com o disposto em termo de referência no site do IEF, com prazo de um mês após a supressão.

O material lenhoso estimado das intervenções solicitadas é de 460,80 m³ de lenha nativa e 51,20 m³ de madeira nativa, sendo destinados parte para ser usado dentro da propriedade, parte comercialização e parte incorporado ao solo, conforme preconiza o Decreto 47.749/2019 no seu artigo 21, § 1º.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Os possíveis impactos ambientais decorrentes das intervenções requeridas, são a exposição do solo, facilitando processos erosivos; perturbação, afugentamento, atropelamento e captura da fauna, com a diminuição de área de abrigo, de nidificação e de deslocamento. Conforme apresentado nos estudos as medidas mitigadoras visam principalmente não fazer o uso de fogo; preservar as áreas remanescentes; e adotar técnicas e medidas de proteção do solo. Além de controle de drenagem para evitar possível carreamento de sólidos e a facilitação de processos erosivos. Optar sempre que possível pelo controle biológico, evitando ao máximo a contaminação do solo com defensivos químicos. As áreas remanescentes de vegetação não deverão ser exploradas sem a prévia autorização do órgão ambiental competente.

Exemplo de medidas mitigadoras:

- Implantar curvas de nível e controle de processos erosivos
- Manter proteção das áreas de preservação (APP e Reserva Legal) existentes.
- Executar medidas físicas e vegetativas gerais de controle erosivo.
- Manter e preservar espécies protegidas por Lei e em extinção caso sejam identificadas dentro das áreas.

6. CONTROLE PROCESSUAL

I. Relatório:

1 - Dispõe o presente parecer sobre a análise jurídica do requerimento de intervenção ambiental (DAIA) protocolizado pela empreendedora Hermínio Marques Cardoso Júnior conforme consta nos autos, para supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em área de 9,7932ha e corte de 78 (setenta e oito) árvores isoladas nativas vivas em uma área de 5,3081ha, no empreendimento Fazenda Bocaina localizada no município de Araguari/MG, conforme matrícula nº. 20.655 do CRI da Comarca de Araguari/MG.

2 – A propriedade possui área total de 20,14ha, e possui reserva legal preservada, proposta e informada no CAR, dentro do imóvel. A localização e a composição das áreas de Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida.

Foi apresentado o protocolo de cadastro do projeto no sinaflor 23140990 - UAS e 23140991 – CAI.

3 – As intervenções tem por finalidade a implantação de novas áreas de culturas anuais e melhoria na mecanização das áreas já abertas, totalizando uma intervenção de 15,1013 ha, localizada na zona rural do município de Araguari - MG.

4 – As atividades desenvolvidas no empreendimento nos moldes da DN COPAM nº. 217/17 enquadram-se como não passível de licenciamento ambiental, para as atividades de “Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura”, conforme informado no requerimento de intervenção ambiental anexado aos autos.

5 - O processo foi instruído com a documentação necessária à análise jurídica, matrícula do imóvel, PIA, mapa, CAR, taxas e respectivos comprovantes de pagamento e demais documentos pertinentes anexados aos autos do processo administrativo.

II. Análise Jurídica:

6 - De acordo com as informações prestadas, o requerimento de intervenção ambiental é passível de autorização nos seguintes moldes: supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em área de 9,7932ha e corte de 78 (setenta e oito) árvores isoladas nativas vivas em uma área de 5,3081ha, uma vez que está de acordo com as legislações ambientais vigentes e conforme explanação contida no parecer técnico. Lembrando que a propriedade encontra-se no bioma cerrado com fitofisionomia de cerrado, fora de área prioritária para conservação da Biodiversidade e muito baixa a baixa vulnerabilidade natural conforme análise do IDE.

A vistoria remota realizada em 03/02/2026 analisou o pedido de supressão de 9,7932 ha de vegetação nativa e o corte de 78 árvores isoladas em 5,3081 ha, totalizando 15,1013 ha de intervenção na Fazenda Bocaina, em Araguari-MG. As áreas de supressão correspondem a fragmentos remanescentes em área comum, enquanto as árvores isoladas estão em pastagens antropizadas que dificultam a mecanização agrícola. O empreendimento está inserido no Bioma Cerrado e, conforme o Decreto 47.580/2018, foi adotado o volume médio de 30,67 m³/ha para cálculo da volumetria, não sendo exigido inventário florestal por se tratar de supressão inferior a 10 ha. As reservas legais do imóvel encontram-se devidamente delimitadas e preservadas.

Os estudos apresentados, incluindo flora e fauna, não identificaram espécies protegidas ou ameaçadas de extinção, em conformidade com a Portaria Ibama nº 148/2022. O material lenhoso estimado é de 460,80 m³ de lenha nativa e 51,20 m³ de madeira nativa, com destinação para uso interno, comercialização e incorporação ao solo, conforme o Decreto 47.749/2019. Foi estabelecida a obrigação de apresentar relatório de fauna e programa de afugentamento em até um mês após a supressão. Diante da análise técnica e da legislação vigente, concluiu-se pelo deferimento total do requerimento de intervenção, considerando a necessidade de implantação de novas áreas de culturas anuais e a melhoria da mecanização agrícola.

7 - Considerando que trata-se de requerimento de supressão inferior a 50ha será condicionado no parecer a apresentação do relatório simplificado, contendo a descrição das ações de afugentamento da fauna silvestre terrestre, nos moldes da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº. 3102/2021 e termo de referência constante no site oficial do IEF.

8 - Importante destacar que, de acordo com o que determina o art. 38, parágrafo único, inciso I do Decreto Estadual nº 47.892/2020, o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão do Supervisor Regional do IEF.

9 – Ressalta-se que a área objeto de intervenção não se refere a espaços especialmente protegidos (APP, reserva legal, e outras).

III) Conclusão:

10 - Ante ao exposto, considerando que o processo fora devidamente instruído e com respaldo no parecer técnico acostado nos autos, o Núcleo de Controle Processual – URFBIO Triângulo, do ponto de vista jurídico, opina favoravelmente à autorização nos seguintes moldes: supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em área de 9,7932ha e corte de 78 (setenta e oito) árvores isoladas nativas vivas em uma área de 5,3081ha, desde que atendidas as medidas mitigadoras e compensatórias descritas, se houver, e desde que a propriedade não possua área subutilizada ou abandonada (art. 68 Lei Estadual nº 20.922/2013) e, de acordo com determina o art. 38, parágrafo único, inciso I do Decreto Estadual nº 47.892/2020, o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão do Supervisor Regional do IEF.

Sugere-se o prazo de validade do DAIA de 3 (três) anos, prorrogável uma única vez por igual período, conforme Decreto Estadual nº. 47.749/19, art. 7º.

Fica expressamente vedada a expansão da intervenção em APP, salvo com autorização expressa do órgão ambiental.

Observações:

As motosserras, bem como os demais equipamentos usados (tratores de esteira e similares) para a atividade de exploração deverão estar devidamente regularizadas junto ao IEF. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

O transporte do material lenhoso (raízes, lenha, etc) oriundo da exploração somente poderá ser transportado para outro local fora da propriedade acobertado pelo documento ambiental a ser emitido pelo IEF do município no qual se encontra o empreendimento. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

Fica registrado que o presente Parecer restringiu-se a análise jurídica do requerimento de supressão de cobertura vegetal nativa com destoca e corte de árvores isoladas nativas vivas, com base nas informações técnicas prestadas. Assim, o Núcleo de Controle Processual – URFBIO Triângulo, não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada, bem como a responsabilidade sobre os projetos e programas apresentados nos autos, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

É o parecer, s.m.j.

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica das informações apresentadas, e considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO TOTAL** do requerimento de supressão de vegetação nativa em uma área de 9,7932 ha e o corte de 78 (setenta e oito) árvores isoladas nativas vivas em uma área de 5,3081 ha, para a implantação de novas áreas de culturas anuais e melhoria na mecanização das áreas já abertas, totalizando uma intervenção de 15,1013 ha, localizada na Fazenda Bocaina, matrícula 20.655, zona rural do município de Araguari - MG.

O material lenhoso estimado das intervenções solicitadas é de 460,80 m³ de lenha nativa e 51,20 m³ de madeira nativa, sendo destinados parte para ser usado dentro da propriedade, parte comercialização e parte incorporado ao solo, conforme preconiza o Decreto 47.749/2019 no seu artigo 21, § 1º.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes: Não se aplica

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Taxa de Reposição Florestal - R\$ 17.786,57 - 04/02/2026

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

- (x) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal
- (.) Formação de florestas, próprias ou fomentadas
- (.) Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

Apresentar relatório de fauna e programa de afugentamento, contendo a descrição das ações de afugentamento de fauna silvestre terrestre, de acordo com o disposto em termo de referência no site do IEF, 60 dias após a supressão.

No caso de empreendimento passível de LAS, descrever ao final do item para constar no documento autorizativo: esta Autorização para Intervenção Ambiental só é válida após obtenção da Licença Ambiental Simplificada - LAS.

No SINAFLOR, as informações lançadas neste campo deverão ser copiadas e coladas no campo "Medidas Compensatórias" a fim de que sejam impressas no documento autorizativo.

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Apresentar relatório de fauna e programa de afugentamento, contendo a descrição das ações de afugentamento de fauna silvestre terrestre, de acordo com o disposto em termo de referência no site do IEF	60 dias após a supressão.
		.

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

água

COPAM / URC SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Ignácio Jorge Nasser

MASP: 1.198.192-5

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Luiz Alberto de Freitas Filho

MASP: 1.364.254-1



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Alberto de Freitas Filho, Servidor**, em 04/02/2026, às 10:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ignácio Jorge Nasser, Servidor**, em 04/02/2026, às 13:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **132513821** e o código CRC **2E3B8630**.